



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR LÁZARO  
GUIMARÃES (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 262.900/SP**

**SEGUNDA SEÇÃO**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 12.09.2018**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei Federal n. 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o n. 33.205.451/0001-14, com sede no SAS Quadra 05, Lote 01, Bloco “M”, Edifício Conselho Federal da OAB, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-939, e-mail pndp@oab.org.br, representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, na qualidade de representante máximo da entidade (art. 55, § 1º, da Lei Federal n. 8.096/94), vem, respeitosamente, **requerer, com base no art. 138 e seguintes do CPC/2015, o ingresso no feito na condição de**

**AMICUS CURIAE**

justificando, excepcionalmente, suas razões, conforme os seguintes argumentos:

**I – DA ADMISSÃO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB - EXCEPCIONALIDADE:**

**Excepcionalmente**, eis que só recentemente este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB tomou conhecimento do tema de fundo em julgamento pela e. Quarta Turma, agora afetado à e. Segunda Seção, e ante a sua representatividade e a relevância da matéria em questão no seio da advocacia, **requer seu ingresso no feito.**



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

A matéria é muito relevante de modo a justificar a admissão deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, notadamente em razão da sua finalidade institucional.

Isso porque o pleito ora apresentado, em sendo admitido, possibilitará a manifestação do Conselho no processo, a fim de debater questão jurídica que interessa a todos os advogados militantes no País, bem como a toda a sociedade brasileira, resguardando assim, o Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica, que aqui se instalou com o advento da Constituição de 1988.

A afetação do processo à E. Seção – colegiado maior -, a seu turno, justifica e fortalece o pleito de ingresso, notadamente para que este Conselho Federal tenha condições de agendar audiências com os Ministros integrantes da Seção e apresentar suas razões e ponderações de modo a contribuir com o desate da matéria.

É dizer, a conclusão que for adotada por essa e. Seção servirá como importante balizador da jurisprudência desse e. Tribunal, sendo evidente que ainda que a decisão não afete diretamente a esfera jurídica deste Conselho Federal, é indiscutível que repercutirá, doravante, em toda a classe dos advogados.

O CPC/2015, em maior intensidade que o Código de 1973, enfatizou em diversos dispositivos a necessidade de observância da jurisprudência dos Tribunais, em especial as decisões proferidas por esse e. Superior Tribunal de Justiça – STJ e pelo Supremo Tribunal Federal – STF, donde se extrai, doravante, maior força aos precedentes judiciais.

Logo, ainda que a presente causa não se enquadre em Recurso Representativo da Controvérsia, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Assunção de Competência, é evidente que não se trata de caso meramente individual e cujos efeitos ficarão restritos às partes.

Decorre da Constituição Federal, art. 133, que “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Nesse sentido, dispõem os arts. 44 e 54, II, da Lei nº 8.906/94:



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

*Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:*

*I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*

*II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.*

*(...)*

*Art. 54. Compete ao Conselho Federal:*

*(...)*

*II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.*

Além de legalmente possível, a participação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na presente ação é salutar, recomendável, de interesse de toda a classe, porque envolvida discussão acerca da prerrogativa de advogado.

A situação inspira cautela e reflexão, sobretudo pela necessidade latente de atribuir-se segurança jurídica à aplicação do Novo Código de Processo Civil, que se encontra em fase de interpretação judicial pelos Tribunais, sendo a matéria levantada no presente caso - qual seja a aplicação objetiva (ou não) dos critérios presentes no artigo 85, § 2º, do CPC/15, ao invés da aplicação equitativa prevista no §8º, do mesmo artigo, - afeta à toda advocacia nacional.

Demais disso, mostra-se relevante a questão para a advocacia nacional, sobretudo pelo fato de versar sobre honorários advocatícios sucumbenciais, parcela remuneratória de natureza alimentar (Súmula Vinculante 47, STF) devida aos advogados por força de lei em contraprestação aos serviços prestados, à luz dos princípios da sucumbência e da causalidade.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Isso posto, à medida que compete a esta Entidade representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados (art. 54 da Lei 8.906/94), sobretudo quanto ao respeito à persecução das finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44 da Lei 8.906/94), **resta justificado o presente pedido de ingresso e a necessidade de concessão de prazo para apresentação de razões, bem como a possibilidade de sustentação oral, quando do julgamento.**

### **II – CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, dada a relevância da matéria e a representatividade deste **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB**, requer a Vossa Excelência, a sua admissão no feito na condição de *Amicus Curiae*, a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, bem como a concessão de prazo para a apresentação de razões, oportunizando, inclusive, a realização de sustentação oral quando do julgamento nesta e. Segunda Seção, de modo a contribuir com os debates.

Requer seja intimado para os atos judiciais o **Dr. Oswaldo P. Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275**, sob pena de nulidade.

Termos em que, aguarda deferimento.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

**Claudio Lamachia**

Presidente Nacional da OAB

**Estefânia Viveiros**

Presidente da Comissão Especial de Análise da Regulamentação do Novo Código de Processo Civil

**Priscilla Lisboa Pereira**

OAB/DF 39.915

**Alexandre Pontes Alves**

OAB/DF 43.880